

## CONTRATO

**Prestação de serviços de arquivo, consultoria e atividades conexas, no âmbito da candidatura ao Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA 2020), intitulada “A SGMAI ao serviço do cidadão”**

Como **Primeiro Outorgante**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretária-geral (SGMAI), com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, pessoa coletiva número 600 014 665, representada neste ato pelo Senhor Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, na qualidade de Secretário-Geral da Administração Interna, no uso de competência subdelegada, por despacho de 01 de fevereiro 2017, da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Maria Isabel Solnado Porto Oneto, publicado em Diário da República 2ª Série nº 89, de 9 de maio de 2017.

Como **Segundo Outorgante**: CEPESE - Centro de Estudos da população, economia e sociedade, pessoa coletiva n.º 502 280 859, com sede em edifício próprio, da Universidade do Porto, sito na Rua do Campo Alegre, n.º 1021, 4169-004 Porto, representada neste ato pelo Sr. Fernando Alberto Pereira de Sousa, com o bilhete de identificação n.º [REDACTED] e pela Sr.ª Maria Ortelinda Barros Gonçalves, com o bilhete de identificação n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais da CEPESE os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme o n.º 2 do artigo 17.º dos respetivos estatutos.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de arquivo, consultoria e atividades conexas de acordo com as cláusulas técnicas.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.

EL 

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP), e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Ações no âmbito da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes ações:

- Ação 1 – Atualizar e descrever mais detalhadamente a série “Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações”, constantes do **Anexo I**; *upgrade* da base de dados do arquivo da Primeiro Outorgante “Archeevo”, com vista à emissão de certidões *online* com valor probatório e o desenvolvimento de ações de formação dos recursos humanos do Primeiro Outorgante diretamente ligados à emissão das certidões;
- Ação 2 – identificação, acondicionamento e incorporação dos fundos documentais à guarda do Primeiro Outorgante, com uma dimensão estimada de acervo correspondente a cerca de 2000 metros lineares, que se destinam a ser incorporados nos serviços integradores constantes do **Anexo II** do presente contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Requisitos Técnicos e Níveis de Serviços da Ação 1

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a ação 1 de acordo com os seguintes requisitos:

1. Atualização e descrição mais detalhada dos “Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações”, que se estima um total estimado de 65.490 processos, conforme **Anexo I** do presente contrato, de acordo com as seguintes regras:
  - a) A atualização da descrição, na base de dados de arquivo do Primeiro Outorgante, tem de respeitar obrigatoriamente as seguintes normas:
    - ISAD (G) 2: Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística. 2.ª ed, 2002;
    - EAD 2: Encoded Archival Description, 2002;
    - OAI: The Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvestins.
  - b) No que respeita aos fundos dos Governos Cívicos e, em particular, aos documentos compostos, vulgo processos, enquadrados na série H-B/001, com o título “Processos de

*CL* *PH*

aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações”, o campo “Âmbito e conteúdo” da base de dados Archeevo, que atualmente já consta a indicação da “morada/local”, deverá ser detalhada de acordo com a norma ISAD (G), por forma a que cada processo seja descrito, no mínimo, com “a data da constituição da associação” e a “a tipologia da associação”;

- c) A informação deverá ser registada, na base de dados, de forma normalizada. A grafia deverá atualizar-se, sendo os registos escritos sempre que possível no tempo verbal presente. De igual modo deverão privilegiar-se verbos como conter, compreender, integrar e reunir.
2. Upgrade da base de dados do arquivo do Primeiro Outorgante, com vista à emissão de certidões online com valor probatório, incluindo dos seguintes serviços:
- a) Upgrade da base de dados Archeevo, versão standard existente no Primeiro Outorgante, para a versão premium;
- b) Instalação e configuração da versão Archeevo premium;
- c) Consultadoria para adaptação de *workflows*, visando incluir a incorporação do módulo Virtual Reference, que consiste no balcão eletrónico e fluxos de tratamento de solicitações, com as seguintes valências:
- Submissão de pedidos em-linha (balcão eletrónico);
  - Tratamento de pedidos pelo staff do arquivo;
  - Orçamentação de pedidos;
  - Emissão automática de certidões;
  - Pagamentos eletrónicos;
  - Empréstimo de documentos ao balcão;
  - Gestão de sala de leitura.
- Deve ainda ser assegurada a assinatura digital, de forma a conferir valor probatório às certidões emitidas.
- d) Manutenção e suporte com assistência *on-site*, por 3 anos.
3. Desenvolvimento de uma ação de formação devendo dotar os recursos humanos, cerca de 10 colaboradores do Primeiro Outorgante afetos à emissão de certidões, dos conhecimentos/técnicas para a emissão automática das mesmas.

#### Cláusula 5.ª

#### Requisitos Técnicos e Níveis de Serviços da Ação 2

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a ação 2 de acordo com os seguintes requisitos:

CL JF

1. Todas as unidades de instalação (UI) a transferir devem ser devidamente higienizada e acondicionada em contentores.
2. Todos os contentores a transferir têm que ser identificados com a seguinte informação:
  - Remetente;
  - Destinatário;
  - Identificação da Guia de Remessa a que corresponde;
  - Nome de série; e
  - Nº das unidades de instalação.
3. A guia de remessa deverá ser preenchida de acordo com o modelo, conforme o **Anexo III** ao presente contrato.
4. Concomitantemente à transferência da documentação, as estantes, com cerca de 1.500 metros linear, deverão ser desmontadas e transportadas das instalações dos edifícios dos antigos governos civis para serem montadas nas instalações dos serviços integradores, constantes do **Anexo II** ao presente contrato.
5. Após a montagem das estantes as UI deverão ser retiradas dos contentores e colocadas nas estantes.
6. Na eventualidade da documentação não poder ser transferida para algum dos serviços integradores, constantes no **Anexo II**, a mesma deverá ser transferida para as instalações da SGMAI, sita em Lisboa.

#### Cláusula 6.ª

##### Âmbito organizacional

O desenvolvimento da prestação de serviços abrange todos os Governos Cívicos de Portugal, cabendo ao Primeiro Outorgante indicar ao Segundo Outorgante as prioridades para a melhor execução do projeto, de acordo com o cronograma a fornecer ao Segundo Outorgante.

#### Cláusula 7.ª

##### Constituição da Equipa

1. O Segundo Outorgante para a realização da presente prestação de serviços obriga-se a apresentar uma equipa constituída por pessoal que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.

*LR* *[Signature]*

2. A Equipa para a realização de todas as atividades constantes do presente contrato deverá ser constituída obrigatoriamente de acordo com a proposta do Segundo Outorgante, por 23 elementos, com as seguintes habilitações literárias:
  - a) 1 (um) coordenador, professor catedrático de Ciências Sociais e Humanas;
  - b) 4 (quatro) doutorados em Ciências Sociais e Humanas;
  - c) 6 (seis) mestres em Ciências Sociais e Humanas;
  - d) 2 (dois) licenciados em Ciências Socias e Humanas;
  - e) 6 (seis) técnicos de arquivo com mestrado como habilitações académicas
  - f) 3 (três) técnicos de arquivo com licenciatura como habilitações académicas
  - g) 1 (um) licenciado em Engenharia Informática
3. A equipa deverá manter a sua constituição durante toda a execução do contrato.
4. Na eventual necessidade de substituição de algum elemento que compõe a equipa, carece de prévio acordo da Primeiro Outorgante devendo o Segundo Outorgante apresentar um elemento com valências equivalentes ao do substituído.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a reunir mensalmente com os serviços do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deve elaborar uma agenda prévia para cada reunião, referida no ponto anterior, podendo o Primeiro Outorgante abordar qualquer outro assunto que considere por conveniente.
3. O Segundo Outorgante deverá remeter para a ação 1, ao Primeiro Outorgante, um Relatório de Execução aquando da conclusão dos trabalhos efetuados em cada um dos ex-Governos Cívicos.
4. Para a ação 2 deverão ser elaborados relatórios mensais conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente contrato, e entregues até ao dia 5 do mês seguinte.
5. No final da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada uma das fases da execução do mesmo.
6. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo o Segundo Outorgante, devem ser integralmente redigidos em português.

*LL* *[Signature]*

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Local da prestação dos serviços**

1. Os serviços objeto da ação 1, do contrato, deverão ser prestados:
  - a) Nos arquivos distritais, com a exceção de Viseu, Viana do Castelo, Guarda e Santarém, nestes locais os serviços deverão ser prestados nas instalações dos antigos governos civis.
  - b) O upgrade da base de dados deverá ser prestado nas instalações da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, sitas em Lisboa.
2. Os serviços objeto da ação 2, do presente contrato, deverão ser prestados nas instalações dos Governos Cívicos e nos serviços integradores conforme o anexo II ao presente contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Prazo de contratual**

O presente contrato entra em vigor após o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Conta, e terminará após a conclusão da execução do serviço, que não poderá exceder os 12 meses contados a partir do início da sua vigência.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Prestação de informação**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, em prazo não superior a 5 dias úteis, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do contrato e bem assim ao cumprimento das obrigações que para aquela execução emergem do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a informar, por escrito, o Primeiro Outorgante dos atrasos ou danos que a execução do contrato sofra, em virtude de facto imputável a terceiros, no prazo máximo de dois dias a contar da verificação de tais eventos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Propriedade e direitos de autor**

Os direitos de autor de todas as atividades, estudos e bases de dados e qualquer documentação realizada, pelo segundo outorgante, no âmbito deste contrato são propriedade do Primeiro Outorgante, não podendo ser divulgados a terceiros sem o consentimento desta.

*Cláudio J. F.*

### **Cláusula 13.ª**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante com execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação existente nos arquivos distritais e demais espaços onde se encontre depositada a documentação dos arquivos dos extintos governos civis, bem como em qualquer dependência ou repartição da SGMAI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestado de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Comissão de acompanhamento dos trabalhos**

1. Será nomeada pela Primeiro Outorgante uma comissão de acompanhamento dos trabalhos, que interagirá com o Segundo Outorgante, a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
2. Cabe à referida Comissão elaborar relatórios de acompanhamento, validar toda a documentação apresentada pelo Segundo Outorgante e aferir da conformidade técnica.

ELI JF

3. Durante a realização dos trabalhos pode solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados, sugerir modificações, bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos, ficando o prestador de serviços obrigado a cumprir as instruções ou determinações que, para esse efeito, lhe forem comunicadas.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pela prestação objeto do presente procedimento a Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar o preço global de **913.902,44 €** (novecentos e treze mil novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo dividido pelas ações previstas na cláusula 3.ª, nas seguintes proporções:
  - Ação 1 – Preço base 573.902,44€
    - O preço base para a aquisição dos bens e serviços de upgrade da base dados de arquivo Archevo, definidos no nº 2 da cláusula 4.ª do presente contrato é de 20.605€
  - Ação 2 – Preço base 340.000,00€
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Primeiro Outorgante.
3. O preço proposto pelo Segundo Outorgante inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes da prestação de serviços, nomeadamente alojamento, transporte e seguros de todos os elementos constantes da equipa, bem como todos os equipamentos tecnológicos e de comunicações de suporte à prestação de serviços.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Primeiro Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento devido ao Segundo Outorgante só será efetuado após o visto do Tribunal de Contas.
3. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado de forma diferenciada para cada uma das ações, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a) O preço apresentado para a ação 1 será pago da seguinte forma:
    - 80% do valor proposto referente ao nº 1 da cláusula 4.ª, será paga em prestações mensais. Para o cálculo das referidas prestações será considerada a proporção de processos

*Ed* *df*

- concluídos, no mês anterior, relativamente ao número total de processos da ação 1. A verificação do número de processos concluídos será efetuada diretamente na base de dados;
- Os restantes 20% do valor proposto referente ao nº 1 da cláusula 4.ª serão pagos com a conclusão e aceitação da ação 1;
  - O valor constante da proposta referente ao nº 2 da cláusula 4.ª será pago, após implementação e respetiva a validação pelo Primeiro Outorgante, numa única prestação;
  - O valor constante da proposta referente ao nº 3 da cláusula 4.ª será pago, numa única prestação após a conclusão da ação de formação.
- b) O preço apresentado para a ação 2 será pago da seguinte forma:
- 80% do valor proposto para a totalidade das atividades da ação 2, será pago em prestações mensais. Para o cálculo das prestações será considerado a proporção do número de metros lineares constantes do relatório mensal (Anexo IV) face ao número total de metros lineares estimados, conforme o Anexo II ao presente contrato.
  - Os restantes 20% do valor proposto, com a conclusão e aceitação da totalidade da ação 2.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por desconformidades detetadas no âmbito da execução do presente contrato, são aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo de execução previsto na cláusula 10.ª, será calculado uma penalidade diária de acordo com a seguinte fórmula:
- b) Por cada dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos definidos no cronograma constante da cláusula 6.ª, será aplicada uma penalidade de 2% aplicado ao valor da fatura mensal.
- c) Penalidade de 2% aplicado ao valor da fatura mensal, por cada dia de atraso, na entrega do relatório mensal de execução (*Anexo IV*).

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

*Handwritten initials and signature*

- conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se e verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicas do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
    - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma

*lh* *df*

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP e na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Caução**

1. O Segundo Outorgante entregou a Garantia Bancária nº N00403430 no montante de 45.695,12€ (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros e doze cêntimos), emitida a 19 de abril de 2017 pelo Novo Banco SA, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, no valor de, que pode ser executada pelo Primeiro Outorgante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
4. A caução a que se refere os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

22

*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer altura, da autorização escrita do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Salvo indicação em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido de Concurso Público, com publicação internacional - Procedimento n.º 34/DSUMC/16, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP)

3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho da Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, de 01 de fevereiro de 2017, exarado na Informação n.º 153/2017 – DSUMC/DCP, de 27 de janeiro de 2017, no âmbito da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 4 – de 7 de janeiro de 2016.
4. O objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho da Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, de 07 de abril de 2017, exarado na Informação n.º 522/2017 - DSUMC/DCP.
5. A minuta do contrato foi aprovada por Despacho de 16, de maio de 2017, do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da competência subdelegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109 CCP, pelo Despacho da Sr<sup>a</sup> Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, de 01 de fevereiro, exarado na Informação n.º 153/2017 – DSUMC/DCP, e publicado em Diário da República 2.ª Série nº 89 de 9 de maio de 2017.
6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.02.02.20.E0.00 conforme o compromisso n.º 8851700363, de 04 de maio de 2017.
7. Este contrato é constituído por 19 páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

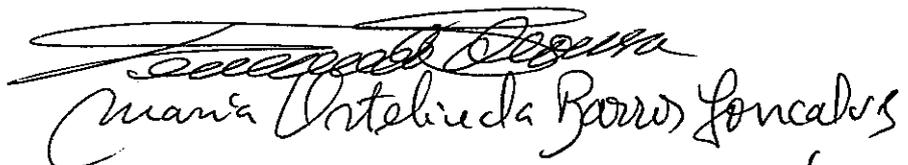
Lisboa, 30 de maio de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE



**Carlos Palma**  
Secretário-Geral

O SEGUNDO OUTORGANTE



Anexo I

Ação I

C2

J.F.

<b>Governo Civil</b>	<b>Série H-B-001 (processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações)</b>
GC AVEIRO	3891
GC BEJA	1974
GC BRAGA	5013
GC BRAGANÇA	1301
GC CASTELO BRANCO	1854
GC COIMBRA	4431
GC ÉVORA	1898
GC FARO	2726
GC GUARDA	2111
GC LEIRIA	2561
GC LISBOA	14898
GC PORTALEGRE	1674
GC PORTO	8753
GC SANTARÉM	3031
GC SETÚBAL	3301
GC VIANA DO CASTELO	2150
GC VILA REAL	1482
GC VISEU	2441
<b>TOTAL estimado</b>	<b>65490</b>

*Handwritten signatures*

## Anexo II

### Ação 2 - Serviços Integradores

Governo Civil	Serviço integrador	Dimensão estimada (m.l.)
<b>GC AVEIRO</b>	CMAveiro	19,14
	PSP	20,09
	SGMAI	10,5
	SEF	38,32
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>88,05</b>
<b>GC BEJA</b>	CMBeja	24,74
	PSP	2,64
	SEF	0,24
	IMTT	0,51
	Associação trabalhadores do Governo Civil	0,52
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>28,65</b>
<b>GC BRAGA</b>	CM Braga	50,26
	PSP	43,66
	IGAC	0,5
	ANPC	1,09
	SEF	3,82
	ANSR	1,09
	AT	1,7
	SGMAI	13,92
	IGAC	9,98
	ASD	0,18
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>126,2</b>
<b>GC BRAGANÇA</b>	CM Bragança	33,79
	PSP	33,93
	SGMAI	19,92
	IGAC	3,8
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>91,44</b>
<b>GC CASTELO BRANCO</b>	CM Castelo Branco	10,16
	PSP	14,78
	SEF	15,13
	SGMAI	6,36
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>46,43</b>
<b>GC COIMBRA</b>	CM Coimbra	35,01
	GNR	13,83
	SEF	8,64
	SGMAI	9,74
	IGAC	9,12
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>76,34</b>

*lu* *AF*

Governo Civil	Serviço integrador	Dimensão (m.L.)
<b>GC ÉVORA</b>	CM Évora	0
	PSP	0
	SGMAI	0
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>0</b>
<b>GC FARO</b>	CM Faro	172,63
	PSP	26,23
	SEF	1,55
	IMTT	0,1
	ANPC	0,4
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>200,91</b>
<b>GC GUARDA</b>	CM Guarda	39,11
	PSP	11,77
	SEF	2,07
	IMTT	0,12
	IGAC	0,06
	Associação recreativa e Social do Pessoal do Governo Civil da Guarda	0,56
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>53,69</b>
<b>GC LEIRIA</b>	CM Leiria	9,077
	PSP	27,109
	Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil de Leiria	2,27
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>38,456</b>
<b>GC LISBOA</b>	CM Lisboa	268,92
	PSP	84,03
	SEF	56,13
	IMTT	0,26
	ANPC	0,74
	SGMAI	164,015
	ANSR	6,65
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>580,745</b>
<b>GC PORTALEGRE</b>	CM Portalegre	16,53
	PSP	15,61
	IMTT	0,08
	ANPC	2,86
	SGMAI	14,12
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>49,2</b>

*CL* *JF*

Governo Civil	Serviço integrador	Dimensão (m.L.)
<b>GC PORTO</b>	CM Porto	132,864
	PSP	149,503
	SEF	0,498
	IMTT	0,23
	ANSR	3,519
	ANPC	4,726
	SGMAI	25,88
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>317,22</b>
<b>GC SANTARÉM</b>	CM Santarém	13,546
	GNR	5,45
	SEF	0,245
	ANPC	0,07
	ANSR	0,255
	SGMAI	5,732
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>25,298</b>
<b>GC SETÚBAL</b>	CM Setúbal	32,11
	PSP	13,16
	SEF	0,48
	SGMAI	3,02
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>48,77</b>
<b>GC VIANA DO CASTELO</b>	CM Viana do Castelo	38,64
	PSP	12,68
	SEF	0,94
	IMTT	0,08
	ANPC	0,49
	SGMAI	16,52
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>69,35</b>
<b>GC VILA REAL</b>	CM Vila Real	21,45
	PSP	1,92
	SEF	7,04
	ANSR	0,14
	ANPC	0,48
	SGMAI	6,43
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>37,46</b>
<b>GC VISEU</b>	CM Viseu	21,09
	PSP	31,055
	SEF	0,24
	ANPC	5,515
	SGMAI	13,395
<b>Total estimado (m.l.)</b>		<b>71,295</b>
<b>Total Geral estimado (m.l.)</b>		<b>1948,39</b>

ELH      J. #.

**Anexo III**  
**GUIA DE REMESSA**

<b>Entidade Remetente:</b> SGMAI - Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna
<b>Data:</b>
<b>Remessa de saída nº</b>
<b>Responsável:</b> _____

<b>Entidade Destinatária:</b>
<b>Data:</b>
<b>Remessa de entrada nº</b>
<b>Responsável:</b> _____

<b>Volume total da remessa:</b> _____	
<b>Nº e Tipo de U.I.: 9</b>	<b>Dimensão e suporte:</b>

<b>Fundo:</b>
<b>Subdivisões orgânico-funcionais:</b>

<b>Série:</b>	
<b>Subsérie:</b>	<b>Proposta do Relatório de Avaliação nº:</b>
<b>Código de classificação:</b>	<b>N.º de Referência da Portaria:</b> _____
<b>Datas extremas:</b>	<b>Dimensão e suporte:</b>
<b>Nº e Tipo de U.I.:</b>	

Unidades de Instalação							
Nº de Proposta/Ref.	Tipo	Título	Datas extremas	Cota original	Cota atual	Data elim.	Data transf.

*lh* *JH*

**Anexo IV**

**PROJETO: A SGMAI AO SERVIÇO DO CIDADÃO**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

Mês: \_\_\_\_\_

1. Tarefas realizadas:

2. Constrangimentos ou desvios ao planeado:

3. Observações: